

LEI MUNICIPAL Nº2869/2015

“INSTITUI O PROGRAMA DE TRÂNSITO “FAIXA VIVA” QUE OBRIGA A PARADA DE TODO O TIPO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE EM FAIXA DE PEDESTRES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

(Projeto de Lei nº3145/2015

Autoria: Vereadora Roseli Costa (PSDB)

Vereador Elcio Souto de Paula “Dunga” (DEM))

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Conceição das Alagoas, o Programa de Trânsito "Faixa Viva", como uma ação permanente, cujo objetivo é a mudança de hábitos por meio de conscientização dos motoristas, bem como, parte do próprio Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no art. 70, que estabelece a preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos.

Art. 2º - O Programa de Trânsito mencionado no artigo anterior estabelecerá:

I - a obrigatoriedade da parada de todo tipo de veículo de transporte em faixas de pedestres, bastando para isto, que o pedestre ao cruzar a pista de rolamento tome precauções de segurança, fazendo gesto com o braço, quando necessário, para solicitar a parada dos veículos, utilizando sempre as faixas ou passagens a ele destinadas, quando estas se encontrarem a uma distância de até cinquenta metros;

II - educação, harmonia ao trânsito e respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que deve ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir das novas posturas de motoristas e pedestres;

III - as ações que viabilizarão a transposição dos pedestres nestes locais ficarão a cargo do Poder Público Municipal podendo celebrar parcerias com a Polícia Militar de Minas Gerais, Secretaria Municipal de Transporte Urbano, Secretaria Municipal de Educação, Associações de Bairros e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, além de parcerias com Empresas Privadas.



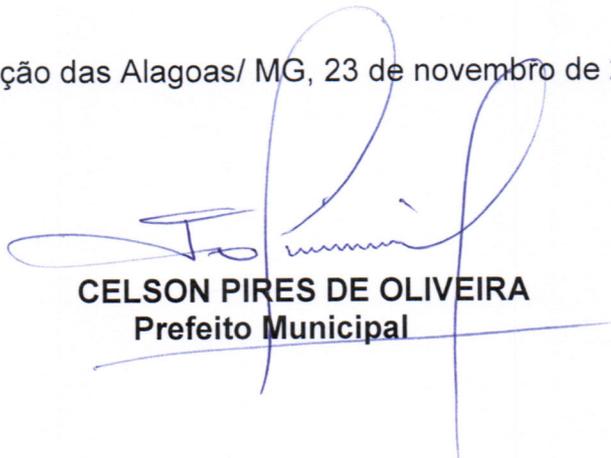
Art. 3º - O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/ MG, 23 de novembro de 2015.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal